

CONTRATO Nº61/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DE FORMA PARCELADA, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OLINDA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2021 – PMO E SEUS ANEXOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO MUNICIPAL Nº 177, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 097, DE 18 DE MAIO DE 2015, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2018, DO DECRETO Nº 042/2020, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/199 DE JUNHO DE 1993, E NAS CONDIÇÕES ABAIXO DISCRIMINADAS.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA, com sede na Rua do Sol, nº 311 – Carmo – Olinda/PE – CEP 53.120-010, neste ato representada por sua Secretária de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **SUZANA RAYSSA MELO RIBEIRO**, brasileira, solteira, nutricionista, portadora de cédula de identidade RG 7890905 SDS/PE, inscrita no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob o nº. 107.995.974-22, residente e domiciliada na Estrada do Arraial, nº 3720, Casa Amarela, Recife, PE, CEP 52.070-260, por força do Ato nº 691/2021 nos termos do que dispõem as Leis Federais nº s 8.666/93 e 10.520/02, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a empresa **VALOR SUPRIMENTOS COMERCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 70.066.840/0001-32, estabelecida na Rua Santa Cruz Futebol Clube, nº 1060, Galpão B, Lote 03, Dois Irmãos, Recife, PE, CEP 52.171-026, neste ato representada neste ato pela Sra. Martinha Gomes Ventura, portadora da cédula de identidade nº 2.447.279 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 438.893.604-91, residente e domiciliada na Rua Tulipas, nº 11, centro, Camaragibe/PE, CEP 54.759-385, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui-se objeto deste Contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DE FORMA PARCELADA, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OLINDA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2021 – PMO, e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. O valor da contratação é de R\$ 5.027,46 (CINCO MIL E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), estando inclusos todos os gastos com impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão-de-obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. Do prazo de entrega

- 4.1.1. Os MATERIAIS DE EXPEDIENTE deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação de cada Secretaria participante do certame, protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte, no prazo máximo de até 8 (oito) dias contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

4.2. Do local de entrega

- 4.2.1. Os MATERIAIS DE EXPEDIENTE deverão ser entregues na Almojaricado Central, situado a Rod PE 15, KM 11, Cidade Tabajara, Olinda, PE, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.

4.3. Das condições de entrega

- 4.3.1. Os MATERIAIS DE EXPEDIENTE deverão ser entregues em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos;

- 4.3.2. A fiscalização da quantidade e qualidade técnica dos produtos, bem como, pelas perfeitas condições de seu fornecimento, será realizada pelo responsável da unidade

Consumidora emitente da Ordem de Fornecimento e deverá ser acompanhado pelo(a) fiscal do Contrato.

4.4. Das condições de recebimento

4.4.1. Os MATERIAIS DE EXPEDIENTE que forem entregues em desacordo com o especificado neste Contrato ou na proposta da licitante vencedora serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, podendo ser aplicadas sanções previstas neste Contrato;

4.4.2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante Termo, o objeto será recebido:

4.4.2.1. Provisoriamente, pelo servidor indicado como Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da licitante vencedora;

4.4.2.2. Definitivamente, por servidor indicado como Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos deste, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.4.3. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

4.4.3.1. Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a Especificação Técnica;

4.4.3.2. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;

4.4.3.3. Entrega no prazo, local e horários previsto neste Contrato;

4.4.4. A(s) empresa (s) Vencedora(s) terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da notificação da Secretaria demandante, para substituir produtos que não estejam em conformidade com as especificações exigidas, sem ônus adicional para a Administração Municipal;

4.4.5. Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;

4.4.6. Em caso de devolução dos objetos licitados, por estar em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

4.5. Da substituição do objeto

4.5.1. A empresa licitada deverá no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data de entrega da notificação ao fornecedor, se dispor para coleta e substituição de quaisquer

produtos que eventualmente possua algum defeito durante o tempo de vencimento do produto;

4.5.2. Após o prazo de inspeção e tendo sido comprovada a conformidade do objeto com as especificações técnicas exigidas, verificadas a qualidade e quantidade dos produtos, bem como o estado geral dos mesmos, e conseqüentemente a aceitação será expedida um **ATESTO DE RECEBIMENTO** pelo fiscal.

4.6. Da recusa do objeto

4.6.1. Embalagens não identificadas com o nome do produto, quantidade, vencimento, lote, etc;

4.6.2. Produtos que apresentarem vícios de quantidade como embalagem violada, amassada, vencida caso haja um vencimento, com acondicionamento impróprio;

4.6.3. Caso haja qualquer situação de desacordo entre os produtos fornecidos;

4.6.4. Produto para os quais a nota fiscal/fatura estiver com a especificação do objeto e quantidade em desacordo com o discriminado no Termo de Referência, neste Edital, seus anexos e na proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal Fatura devidamente atestada e liquidada pelo órgão competente.

5.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando quaisquer ônus para o Município de Olinda/PE.

5.3. Incidirá atualização financeira nos valores dos pagamentos efetuados em atraso, desde a data estabelecida para o pagamento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a última variação anual (janeiro a dezembro) do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, proporcional à quantidade de dias entre o vencimento da obrigação e efetivo pagamento.

5.4. Na hipótese de eventual antecipação de pagamento, a Administração procederá ao correspondente desconto, baseado em taxa de juros vigente no mercado financeiro. A taxa para desconto será publicada pela Secretaria da Fazenda e da Administração a cada trimestre, através de portaria específica.

5.5. Será exigida da Contratada, no ato da quitação das faturas, a entrega de cópias autenticadas de documentos comprobatórios de adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, por elas assumidas em razão dos respectivos objetos contratuais.

5.6. Sendo a Contratada optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM= Encargos Moratórios

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP= Valor da parcela a ser paga

I=índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: I =

TX= Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município de Olinda.

6.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento e entrega caberão diretamente à cada Secretaria envolvida no presente processo, no que se refere aos Contratos, através de servidor responsável, denominado Gestor de Contrato, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente os fornecimentos, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.

7.2. O Gestor do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução da entrega objeto do presente Edital, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com o(s) fornecimento(s), comunicando à empresa, através do seu representante legal, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

7.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus a Administração Pública Municipal.

7.4. O fiscal do contrato será designado através de Portaria.

7.5. No que se refere à Fiscalização e Acompanhamento da Ata de Registro de Preços compete a Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração de Olinda, enquanto Gerenciadora da Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

1.2. Fornecer MATERIAIS DE EXPEDIENTE observando as descrições da planilha de especificações, quantitativas e preços, o local e prazo de entrega;

1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

1.4. Responder integralmente pelo prejuízo causado a CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do objeto do processo licitatório;

1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com a licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento na forma pactuada neste Contrato;

9.2. Informar à CONTRATADA, com antecedência, qualquer alteração referente ao local e prazo de fornecimento do objeto deste Contrato;

9.3. Fiscalizar o andamento da contratação em todo seu teor, observando ainda as exigências do respectivo certame licitatório, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

9.4. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato;

9.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.7. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparo ou corrigido;

9.8. Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

Rua do Sol, nº 311 – Carmo – Olinda/PE – CEP 53.120-101
Fone: 3305-1100/ 3305-1104/33051011

Suzana Ribeiro
Secretária de Saúde
Olinda - PE

Depesanne D. A. Albuquerque
Subprocuradora Extrajudicial
OAB-PE 23.348

10.1. O valor mensal do contrato será fixo e irrevogável por 12 (doze) meses, a contar da data proposta, haja vista a vedação de reajuste para periodicidade contratual para período inferior, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95, ressalvado o disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da proposta de preços, poderá ser concedido reajuste, desde que tempestivamente requerido pelo Licitante Vencedor.

10.3. O reajuste, em qualquer caso, será baseado no Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geográfico e Estatística (IBGE), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \{ (I_1 / I_0) - 1 \}, \text{ Onde:}$$

R = Valor do Reajuste

P₀ = Valor do preço básico a ser reajustado

I₁ = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data do aniversário da proposta.

I₀ = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data da Proposta.

10.4. Na hipótese de não ser ainda conhecido o I₁, deve-se utilizar o último índice conhecido, devendo a complementação ou ressarcimento ocorrer em mediação posterior.

10.5. O reajuste a que o licitante vencedor ou contratado fizer jus e não forem solicitados no momento oportuno, será objeto de preclusão com a assinatura do instrumento contratual, de termo aditivo de prazo ou com o encerramento do contrato.

10.6. O Reajuste do Preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota Fiscal complementar enquanto não divulgado o índice correspondente do mês em que a execução do objeto for efetuada, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO	PAB	MAC	PFVPS	TESOURO
Programa	3035	3034	3036	7036
Projeto/Atividade	4055	4034	4043	8012
Subação	002	005	002	001
Elem de despesa	339030	339030	339030	339030

Fonte	1600	1600	1600	1500
Unid Gestora	FMS	FMS	FMS	FMS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c/ art. 54 do Decreto Municipal nº 042, de 03 de abril de 2020.

12.2. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à contratada, será assegurado à mesma o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

15.1. Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2021, Processo Licitatório nº 061/2021 – PMO, bem como à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O Foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 30 de 03 de 2022.


Suzana Rayssa Meo Ribeiro
Secretaria de Saúde

SUZANA RAYSSA MELO RIBEIRO

CONTRATANTE

JAN VAN EYCK
BATISTA DE
SENA:04596805440

Assinado de forma digital por JAN VAN EYCK BATISTA DE
SENA:04596805440

VALOR SUPRIMENTOS COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI
CONTRATADA


TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF/MF nº _____

CPF/MF _____


Dayseane Monteiro
Subprocuradora Extrajudicial
OAB-PE 23.948

ANEXO I

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS

MATERIAL DE EXPEDIENTE - CONSOLIDADO GERAL.					
COTA EXCLUSIVA, COTA PRINCIPAL (75%) E COTA RESERVADA (25%).					
LOTE	Produto	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
11 COTA EXCLUSIVA	CANETA MARCA TEXTO; Material: corpo em plástico; Modelo: marca texto; Tinta: fluorescente; Cor da tinta: amarelo; Tinta: atóxica à base de água; - A composição com tinta atóxica deverá estar escrita na embalagem. Medida: mínimo de 15 cm de comprimento; Características: ponta chanfrada, largura mínima do traço de 4mm, carga não recarregável; Prazo de validade: 24 meses a partir da entrega. Embalagem: Caixa com 12 (doze) unidades;	caixas	72	R\$ 11,73	R\$ 844,56
12 COTA EXCLUSIVA	CANETA MARCADOR PERMANENTE PONTA FINA - Caixa C/12 Unidades. Para marcar permanentemente papel, papel cartão, papelão, plástico, MDF e CD. Escrita macia e cores vivas. Boa fluidez de tinta. Odor suave.	caixas	10	R\$ 21,14	R\$ 211,40
33 COTA EXCLUSIVA	ESTILETE Plástico largo com proteção em plástico, medindo, aproximadamente, 15 x 2,5cm (CXL) e lâmina com, aproximadamente, 8 x 1,7cm (CXL), com dispositivo de trava CX 12 UNIDADES	caixas	10	R\$ 16,99	R\$ 169,90
34 COTA EXCLUSIVA	EXTRATOR DE GRAMPO; metálico inox, tipo espátula, comprimento mínimo de 15 cm (incluindo envergadura), espessura 20 mm. Caixa com 10 unid.	caixas	20	R\$ 19,69	R\$ 393,80
44 COTA EXCLUSIVA	LIVRO PROTOCOLO, material papel off-set, quantidade folhas 100, comprimento 230, largura 170, tipo capa dura, características adicionais com folhas pautadas e numeradas sequencialmente, material capa papelão, gramatura folhas 54. Unidade	unidades	320	R\$ 6,40	R\$ 2.048,00
69 COTA EXCLUSIVA	PINCEL PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL - Marcador de quadro branco com design diferenciado. - Cor viva. - Maior durabilidade: ponta bloqueada super resistente. - Recarregável. - Traço 2,0 - 6,0mm - Cor: AZUL. - Recarregável - Ponta redonda. Tinta facilmente removível do quadro por um apagador de lã. Caixa com 12 unidades.	caixas	20	R\$ 22,72	R\$ 454,40
70 COTA EXCLUSIVA	PINCEL PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL - Marcador de quadro branco com design diferenciado. - Cor viva. - Maior durabilidade: ponta bloqueada super resistente. - Recarregável. - Traço 2,0 - 6,0mm - Cor: PRETA. - Recarregável - Ponta redonda. Tinta facilmente removível do quadro por um apagador de lã. Caixa com 12 unidades.	caixas	20	R\$ 23,27	R\$ 465,40
72 COTA EXCLUSIVA	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO com estojo, design ergonômico, estojo em acrílico, tampa com suporte para 2 pincéis, medidas aproximadas: 17cm comprimento	unidades	100	R\$ 4,40	R\$ 440,00

Suzana Ribeiro
Secretária de Saúde
Dlinda - Mat. 70077-0

Daysemaria M. Monteiro
Subprocuradora Extrajudicial
DA-PE 23.948

x 7cm largura.					
					VALOR TOTAL R\$ 5.027,46

Doyceanna Esteves Monteiro
Subprocuradora Extrajudicial
OAB-PE 23.948

Suzana Ribeiro
Secretaria de Saúde

